

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS Ata da 15^a reunião, realizada em 14 de novembro de 2017

Em 14 de novembro de 2017, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de 1 Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente 2 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os 3 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira 4 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Brandão. 5 Secretaria Guilherme Augusto Duarte de Faria, da de Estado 6 Econômico, Ciência, Tecnologia Desenvolvimento е Ensino 7 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); 8 Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de 9 Relações Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de 10 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado 11 Mascarenhas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais 12 Renováveis (Ibama); Claudinei Oliveira Cruz, do Departamento Nacional de 13 Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles 14 Aquiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá 15 Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais 16 (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações 17 Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria 18 Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos 19 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do 20 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton 21 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). 22 Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. 23 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente Renato 24 Teixeira Brandão declarou aberta a 15ª reunião da Câmara de Atividades 25 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS 26 GERAIS. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc gostaria 27 de saber se a informação que a mídia vem passando de que foi criado um 28 Grupo de Trabalho sobre a questão da barragem Casa de Pedra, no âmbito do 29 Estado, confere ou foi a imprensa que inventou. Se tiver sido criado, que, na 30 próxima reunião, se tragam informações sobre a situação da barragem Casa de 31 Pedra, da CSN, em Congonhas. Nós temos também um requerimento, que tem 32 a ver com as audiências públicas da retomada da Samarco, 33 provavelmente, devem ser em dezembro. Então, que não sejam em datas em 34 que tenham reuniões de Câmaras Técnicas nem do Conselho Estadual de 35 Recursos Hídricos. O Fonasc foi solicitante de audiência pública e não quer 36 correr o risco de não poder participar. No ano passado, aconteceu de ser em 37

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

um dia em que teve reunião, e nós precisamos sair daqui direto para Ouro Preto ou Mariana. E outro pedido tem a ver com a inserção dos DVDs e das etiquetas nos processos. Eu queria pedir um cuidado porque, às vezes, vemos uma etiqueta com o número bem em cima da data do documento. Era muito importante, mesmo que não figue totalmente à direita da folha, e figue um pouco mais para dentro, mas para não cobrir a data do documento. Tem acontecido, várias vezes, isso. E um outro pedido, sobre a inserção dos DVDs nos processos. Tentar usar uma forma que parece que é a melhor, que é um envelope no qual fica o DVD, e o envelope preso na pasta. Porque eu observei, nesse monte de pastas, que, em alguns casos, o DVD fica tão perto dos ganchos da pasta que eu encontrei quatro danificados. Depois, eu vou mandar a relação de quais foram. Quando mexemos na pasta e viramos de um lado para o outro, se o DVD está em um plástico muito próximo, juntinho dos ganchos, ao virar, até no transporte, estão se colocando em risco as informações que estão em DVD." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Eu vou esclarecer a questão da força-tarefa, desse grupo que foi citado na mídia. Esse grupo foi criado logo depois do acidente de Fundão e se reúne, periodicamente, para discutir vários assuntos. Em função da própria divulgação de algumas informações, esse grupo tem na sua pauta também o caso da mineração de Casa de Pedra. Não é nenhum grupo especial criado para a situação, mas é um grupo que foi criado logo depois do acidente da Samarco. É coordenado pela Defesa Civil e se reúne, mensalmente, para discutir vários assuntos relacionados à Defesa Civil, acidentes naturais, acidentes tecnológicos. E um dos itens da pauta está relacionado com isso, em função até do número de informação que tem saído na imprensa com relação a uma possibilidade de uma situação de risco. Mas esse grupo vem se reunindo, periodicamente, desde o acidente. Não é nenhum grupo especial, e tem pautas, que não só essa, mas esse é um dos temas que está na pauta e está sendo acompanhado pelo Estado. Mostra que o Estado está acompanhado essa situação. Não temos relatos de situação de risco lá. É um acompanhamento que o Estado vem fazendo depois do acidente, para vários assuntos, e esse é um dos assuntos em pauta. Com relação às questões dos processos, a Secretaria Executiva já me posicionou que vai repassar as informações para as áreas administrativas das Suprams, que formalizam os processos e fazem essa questão. Nós vamos repassar essa informação para as Suprams, que fazem esse processo administrativo dos processos." Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Senhor presidente, nós publicamos as datas de audiência pública da Samarco. Eu acabei de ser informado em relação às datas e queria só esclarecer ao Conselho que as datas de audiência pública em Ouro Preto e em Mariana são ditadas não pela nossa vontade, exatamente, mas pela existência de local. A Ufop utiliza os grandes locais para formatura nessa época. Então, nós ficamos cercados pela existência de datas possíveis nos locais em que há a possibilidade de aumentar o número de participantes nas audiências.

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

Por isso que nós somos obrigados a marcar nas datas de 6 e 7, em Matipó e Mariana, e 11, em Ouro Preto." 4) EXAME DA ATA DA 14ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 14ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias, realizada em 30 de outubro de 2017, com a seguinte alteração. Nas linhas 622 a 624, suprimir a frase: "Só que, no momento das discussões, na Licença Prévia, por exemplo, a Dra. Adriana mesmo colocou algumas condicionantes." 5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) SAFM Mineração Ltda. Mina Ponto Verde. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Unidade de tratamento de minerais (UTM). Itabirito/MG. PA 18804/2009/004/2013, DNPM 831.929/1984. Classe 6. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e inclusão de condicionantes. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à concessão da licença. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Nós votamos pelo indeferimento. As informações foram dadas, mas nós continuamos com a sensação de que têm tido muitas questões na SAFM que vêm, reiteradamente, mostrando essa questão do controle ambiental falho. Então, nós não queremos correr o risco de votar a favor do empreendimento e ser surpreendidos depois com novas questões. Então, é pelo indeferimento." A CMI aprovou por unanimidade, com abstenção do Fonasc, a inclusão das condicionantes, sugeridas pela Supram Central Metropolitana: "Realizar a substituição do Sistema SAO do empreendimento em virtude da baixa eficiência do sistema. Enviar relatório fotográfico demonstrando a implantação. Prazo: 60 (sessenta) dias"; "Realizar a manutenção do Sistemas de Fossas Sépticas Filtro Sumidouro do empreendimento em decorrência da baixa eficiência do sistema de controle. Caso seja necessário, deverá ocorrer a substituição dos sistemas. Enviar relatório fotográfico demonstrando a manutenção/substituição. Prazo: 90 (noventa) dias"; "Realizar monitoramento mensal de todos efluentes líquidos (SAO e Fossas) até que seja reestabelecida a eficiência de todos os sistemas de controle. A frequência poderá ser alterada para trimestral, se atestado pela Supram Central o retorno da eficiência dos sistemas de controle de efluentes líquidos. Prazo: durante a validade da licença"; "Apresentar relatório técnico conclusivo atestando a eficiência dos novos sistemas de CSAOS (Caixa Separadora de Água e Óleo) e Fossas Séptica/Filtro/Sumidouro. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias". A Presidência registrou 11 votos favoráveis à inclusão das condicionantes. Declaração de abstenção de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc se abstém porque, pelas razões apontadas, nós fomos pelo indeferimento (da licença), e não tem sentido tratar de questões de condicionantes." Síntese das exposições e debates que

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

antecederam a votação do processo. A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: "Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela baixa em diligência para complementação das informações consideradas necessárias e apresentação de um estudo completo e abrangente de risco geológico, estrutural, cárstico e sísmico da área e uma avaliação ambiental integrada e completa de todas as estruturas do seu empreendimento. Caso não seja acatado pela Presidência da CMI/COPAM, registra seu voto pelo indeferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação via Processo Administrativo nº 18804/2009/004/2013. Registramos que a convocação da 15ª reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM) para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje." Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram Central Metropolitana. Em seguida, a equipe técnica da empresa prestou esclarecimentos dos pontos destacados no parecer de vista do Fonasc. Quanto à exposição específica sobre a recuperação da voçoroca, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo requereu do empreendedor a disponibilização de uma cópia da apresentação para o Fonasc, considerando que não foi ao processo. Após as exposições representantes dos empreendedor, a equipe técnica da Supram Central Metropolitana prestou os esclarecimentos solicitados e se colocou à disposição para responder outros eventuais questionamentos. Debates dos conselheiros. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Na realidade, me parece, foi a própria empresa que falou em dispor rejeito, não falou que vai ser estéril ou outro tipo de material. Mais do que uma vez foi afirmado que, nessa voçoroca, vão ser dispostos rejeitos, que vai ter uma estrutura construída para assegurar, com dreno de fundo. Então, a minha pergunta ao DNPM é feita de novo, porque, inclusive, esse licenciamento é para lavra e unidade de tratamento de minerais. Sendo rejeito, independente de que seja em área de prefeitura e que tenha autorização da prefeitura para dispor lá, a pergunta do Fonasc é: se é disposição de rejeito em uma voçoroca que envolve estruturas, inclusive para que esse rejeito permaneca dentro desse espaco da vocoroca, com estruturas

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

de dreno de fundo para garantir a qualidade de água, isso não se configura como uma estrutura de disposição de rejeito? Que já existem a nomenclatura barragem, baia, vala. Então, essa é uma indagação com que ficamos nesse processo. Desde quando compete ao município licenciar disposição de rejeito de atividade minerária? Na legislação existe essa competência? O DNPM não tem nada a ver com isso? É uma dúvida que ficou em relação a esse licenciamento. Porque não é só unidade de tratamento de minerais e ampliação de lavra em uma área já impactada. Existe aí um diferencial, que é dispor rejeitos em uma vocoroca, inclusive, necessitando de estruturas para segurar esse rejeito para ele não descer, como desce o restante do material da voçoroca, naturalmente." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu também figuei com a mesma dúvida, porque a atividade que estamos decidindo pelo licenciamento é lavra e UTM, e a disposição de rejeito aqui é a seco. Não é isso? Não está incluída? Eu também figuei com essa dúvida." Conselheiro Claudinei Oliveira Cruz: "Alguns esclarecimentos. Primeiro, existem rejeitos e rejeitos. Quando falamos de rejeito, vem logo à cabeça a Samarco, aquela lama toda. Mas também o rejeito é o produto do beneficiamento. Então, o que acontece? Nesse caso, está fazendo disposição de rejeito a seco, que tem umidade menor que 20%. Então, principalmente o rejeito de minério de ferro possibilita o empilhamento. Então, é uma pilha de estéril e rejeito. Está até no parecer. Isso quer dizer o quê? Que o rejeito vai ser empilhado, a disposição dele é em pilha, empilhamento, não é uma barragem de rejeito. A diferença é grande, porque tem uma umidade menor. Com certeza, a umidade é menor que 20%. E com relação ao local da disposição o que o DNPM faz? Quando está fora da poligonal, geralmente, a empresa pede a servidão. Nesse caso, não pediu porque a prefeitura concedeu a área para ele empilhar. E isso tudo está no adendo ao PAE que ele fez, que já foi analisado e, inclusive, já tem a sugestão de aprovação. Só ainda não foi publicado, mas já está analisado e com sugestão de deferimento. Então, para o DNPM e para a técnica, atualmente, isso é uma pilha de rejeito de estéril, não é uma barragem. É muito diferente. Em uma pilha se controla, possivelmente, a questão dos sedimentos. Inclusive, no projeto mostrado, nós vemos que tem dique a jusante para caso os sedimentos sejam carreados; e é controlado. Então, a questão que a conselheira perguntou está normal perante a lei, não tem nada de irregular. O empreendedor apresentou todas essas modificações que estão sendo votadas aqui no novo PAE, que está no DNPM e já foi analisado e foi com sugestão de deferimento. Ainda não foi publicado, mas já está com sugestão de deferimento. E lá a disposição de rejeito é feita a seco. Então, se torna uma pilha." Igor Rodrigues Costa Porto, da Supram Central Metropolitana: "Só para esclarecer também a conselheira, nós não estamos licenciando pilha, só lavra e UTM. É o que eu expliquei. Eu achei importante colocar essa informação, só que essa voçoroca é um licenciamento separado na prefeitura e já está implantada, e já foram outras. Não só esse empreendedor como outros têm esse acordo com a

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

prefeitura, que, do ponto de vista ambiental, eu entendo que é importante, porque senão nós estaríamos discutindo aqui, talvez, a implantação de uma nova pilha, com supressão de vegetação em uma nova área. Sendo que na região tem dezenas de processos de vocorocamentos que são passíveis dessa recuperação. Então, nesta CMI, nós estamos votando, simplesmente, aumento da capacidade de produção de 1.5 para 3 milhões de toneladas/ano. Só lavra e UTM. A lavra tem o tratamento a úmido também, mas tem três barragens de rejeito no empreendimento que são capazes de suportar esse rejeito lamado que o Claudinei mesmo explicou." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Só uma dúvida. Essa pilha de rejeito a seco está em processo de licenciamento com a prefeitura, é um licenciamento ambiental, ou é uma autorização? O que é?" Igor Rodrigues Costa Porto, da Supram Central Metropolitana: "No Parecer Único tem até citado o número da licença. Eu não sei se eles chamam de pilha, se é recuperação de voçoroca, mas tem o número da licença." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Deixa eu tentar esclarecer. Eu acho importante deixar claro aqui. O que aconteceu aqui foi a citação da recuperação da vocoroca. A recuperação da vocoroca foi citada no parecer e gerou essa dúvida, mas esse parecer não contempla a disposição ou a recuperação dessa voçoroca. O que nós estamos votando aqui é a ampliação da UTM e da lavra. Então, deixando bem claro. Mas essa discussão foi trazida aqui, por isso que entramos nela. Mas está autorizada, e o Igor vai trazer o número da autorização, via município." Igor Rodrigues Costa Porto, da Supram Central Metropolitana: "Licença 03/2016, ou seja, deve ser do início do ano passado. Mas nós quisemos só trazer essa informação, porque eu acho que é importante, apesar de não ser licenciamento. E isso já tinha sido trazido nos dois pareceres anteriores também." Conselheiro Claudinei Oliveira Cruz: "Só para esclarecer também que esse empreendimento, essa questão de fazer o rejeito em baias, tirar e fazer secagem, isso é muito mais oneroso para a empresa, isso é caro. Mas a empresa optou por fazer isso em vez de barragem de rejeito. Então, isso eu acho que nós temos também que considerar. E o projeto futuro da empresa é instalar filtros prensas. Em vez de ter barragem, vão ser pilhas. Só para esclarecer." 5.2) Votorantim Metais Zinco S/A. Pilhas de rejeito/estéril. Vazante/MG. PA 00104/1988/061/2016, DNPM 802.185/1971. Classe 6. Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à concessão da licença. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Pelo indeferimento, pelas razões apontadas, a impossibilidade de olhar, com critério, esse licenciamento e pela necessidade que entendemos de uma avaliação integrada desse complexo, e não mais ser tratado de forma fragmentada antes que haja esse olhar." Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento, visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e devese agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, "o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato." (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e também que o mesmo seja inserido no PA 00104/1988/061/2016 da Votorantim Metais Zinco S/A." Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram Noroeste. 5.3) Vale Fertilizantes S/A. Barragem de contenção rejeito/resíduos. Araxá/MG. PA 00078/1980/052/2011, DNPM 035.101/1946. Classe 6. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Licença concedida por

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração e inclusão de condicionantes. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à concessão da licença. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Pelo indeferimento, pelas razões apontadas quando da apresentação do parecer de vista." A CMI aprovou por unanimidade, com abstenção do Fonasc, nova redação para as condicionantes 9 e 10 do Parecer Único, conforme sugestão da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: Condicionante 9 - "Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, com detalhamento das práticas de uso da terra, das formações vegetacionais (inclusive APP's e Reserva Legal da região) e respectivo estado de conservação, da região apresentada no mapa anexo, conforme item 13.5. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias"; Condicionante 10: "Apresentar mapa com levantamento fundiário, de forma a identificar os proprietários, número, tamanho e padrão dos imóveis rurais da região apresentada no mapa em anexo conforme item 13.5. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias". Aprovada ainda, por unanimidade, com abstenção do Fonasc, a inclusão de condicionante proposta pela conselheira Adriana Alves Pereira Wilken, com a seguinte redação: "Apresentar estudo de alternativas tecnológicas de disposição de rejeitos objetivando aumentar a vida útil da barragem. Apresentar cronograma de implantação da alternativa de melhor viabilidade ambiental. Comprovar a inexistência de alternativas técnicas aplicáveis para aumentar a vida útil desta barragem, se for o caso. Prazo: na formalização da LO". Declaração de abstenção de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Abstenção, porque o nosso voto era pelo indeferimento (da licença)." O conselheiro Newton Reis de Oliveira registrou a seguinte recomendação ao empreendedor: "Não é uma pergunta, mas uma sugestão ao empreendedor para que, neste caso de empilhamento e rejeito espessado, essas negociações pudessem também ser feitas junto com o Instituto Brasileiro de Mineração. Paula, talvez você possa fazer esse encaminhamento com o diretor de Meio Ambiente do Ibram, que vem coordenando junto à ABNT as normas para esse tipo de empilhamento de rejeito e estéril. Então, seria interessante para evoluir com esse assunto aproveitando a colaboração da conselheira Adriana. Eu acho que vale a pena. Fica a recomendação para o pessoal da Vale Fertilizantes que avalie, junto com o Ibram, o que já foi feito e o que já está pacificado em termos desse tipo de assunto." Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e devese agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, "o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato." (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e também que o mesmo seja inserido no PA 00078/1980/052/2011 da Vale Fertilizantes S/A." Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pelo deferimento da licenca nos termos do Parecer Único da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 6.1) Vale S/A. Mina de Brucutu. Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. PA 831.244/2005; 830.289/1989;831.102/1990; 06452/2012/001/2013, **DNPM** 8.337/1960; 2.185/1965; 1.246/1963; 816.623/1972; 802.189/1975;6.474/1948; 830.024/1993: 3.963/1962; 830.477/1988; 814.416/1974: 803.674/1976;830.892/1980; 810.125/1975. Classe 5. Apresentação: Suppri. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Licença concedida por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Pelo indeferimento. Independentemente de não ter sido informado, eu entendo que a Presidência da reunião deliberou que não seria retirado de pauta. Só para ficar registrado. Nós votamos pelo indeferimento, pelas razões já apontadas." Manifestação do presidente Renato Teixeira Brandão: "Só para registrar, houve os esclarecimentos e a votação. Então, nós fizemos o encaminhamento correto para essa questão." Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Ante o exposto e considerando que o Fonasc-CBH entende que neste processo de licenciamento há fatos e questões processuais e técnicas que precisam ser devidamente averiguados, ainda mais por se tratar de um complexo minerário de magnitude de abrangência territorial, complexidade, grande porte e potencial poluidor em região de relevância espeleológica, paisagística e hídrica, manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH) no sentido de que este processo administrativo para exame de Licença de Operação para Pesquisa Mineral seja retirado de pauta para que se proceda não só a uma auditoria completa na tramitação dos processos da Mina Brucutu - Cava da Divisa, como também a apuração dos desvios de conduta e ilegalidades e consequente instauração do competente

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

processo administrativo disciplinar em desfavor dos responsáveis pelas situações apontadas neste parecer, caso confirmadas, conforme inclusive foi determinado pelo secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, Sr. Jairo José Isaac, em memorando lido na 8ª Reunião, ordinária, em 28/7/2017. Registramos que a convocação da 15ª reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade ofensa administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje." Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Suppri. 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Britadora Borges Ltda. Unidade de tratamento de minerais (UTM). Pedro Leopoldo/MG. PA 13422/2012/003/2015. Classe 6. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Licença concedida por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. <u>Declaração de voto</u> - <u>Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas</u> Corujo: "Mantemos o nosso voto pelo indeferimento, porque não foi acatada a retirada de pauta pelas razões expressas no parecer de vista." A Presidência registrou nove votos favoráveis à concessão da licença. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela retirada de pauta e, caso não seja acatado pela Presidência da CMI/COPAM, manifesta-se pelo indeferimento da renovação da Licença de Operação no Processo Administrativo nº 13422/2012/003/2015. Registramos que a convocação da 15ª Reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje." A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista do Ibram opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram Central Metropolitana. 7.2) Mineração Fazenda dos Borges Ltda. Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, pilha de estéril/rejeito e britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia. pedras. Pedro Leopoldo/MG. aranito outras 00291/1991/008/2015, DNPM 812.554/1970. Classe 6. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Licença concedida por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Eu sei que foi informado, foi esclarecido que, na realidade, o Parecer Único não está completo, não traz informações suficientes, tanto é que foi por isso que nós apontamos no nosso parecer. Então, nós vamos mantê-lo. Não estamos confortáveis para votar pelo deferimento, ainda mais reiterando, de novo: o empreendedor está operando com 1.100, e nós estamos revalidando já com uma Licença de Operação Corretiva, na realidade, para uma expansão. No meu entendimento, isso tinha que ser tratado já no âmbito do conjunto desse

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

empreendimento e não dessa forma." A Presidência registrou dez votos favoráveis à concessão da licença. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela retirada de pauta e, caso não seja acatado pela Presidência da CMI/COPAM, manifesta-se pelo indeferimento da renovação da Licença de Operação Administrativo nº 00291/1991/008/2015. Registramos que a convocação da 15ª Reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje." A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista do Ibram opinando pelo deferimento da licença nos termos do 8) Parecer Único Supram Central Metropolitana. da **PROCESSO**

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Vale Fertilizantes S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, unidade de tratamento de minerais (UTM). PA 00001/1988/016/2009, DNPM 98.962/1990. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Adendo aprovado por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Pelo indeferimento, principalmente pelo fato que nós informamos que não pudemos fazer o olhar criterioso, por exemplo, para localizar essas informações que nós gostaríamos de ter tido e verificado em relação à primeira análise de viabilidade e de total supressão concedida em relação a esse conjunto de adendos efetuados neste licenciamento." A Presidência registrou dez votos favoráveis à concessão da licença. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da Fica evidenciado que, discricionariedade. dentro dessa discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento, visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e devese agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, "o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato." (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e também que o mesmo seja inserido no PA 00001/1988/016/2009 da Vale Fertilizantes S/A." Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pela aprovação do adendo nos termos do Parecer Único da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba." 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DE LICENCA OPERAÇÃO. 9.1) Vale S/A. Unidade de tratamento de minerais (UTM), correias transportadoras, subestação de energia elétrica e obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas). Nova Lima/MG. PA 00237/1994/108/2014, DNPN 931.198/1985. Classe 6. Condicionantes 7 e 8. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Como não foi acatado o pedido de baixa em diligência pela Presidência da reunião, o nosso voto é pelo indeferimento, conforme todas as razões apontadas e registradas no parecer de vista." A Presidência registrou dez votos favoráveis à aprovação do Parecer Único. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: "O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela baixa em diligência para a devida regularização da inconsistência técnica no bojo da análise processual e técnica, a análise a respeito da possibilidade de impedimento ou suspeição de um dos técnicos da equipe multidisciplinar responsável pelo Parecer Único e a complementação das informações consideradas necessárias e, caso não seja acatado pela Presidência da CMI/COPAM, registra seu voto pelo indeferimento das alterações das condicionantes nºs 7 e 8 da LO nº 008/2015, via Processo Administrativo nº 00237/1994/108/2014. Registramos que a convocação da 15ª Reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje." A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista do Ibram opinando pela alteração da condicionante nos termos do Parecer Único da Supram Central Metropolitana. Transcrição solicitada pela conselheira representante do Fonasc. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "De qualquer forma, continua a pendência de não se ter apresentado, para cada um desses - monitoramento, ruído e emissões atmosféricas -, onde são os pontos hoje. Com esse plano diretor do conjunto dos complexos, como ficou isso para a questão de Vargem Grande. Então, essa informação falta. Tem um grupo que fez esse estudo, mas esse estudo não foi compartilhado para entendermos, hoje, em relação ao complexo de Vargem Grande, o UTM, como está hoje. Onde estão os pontos que trazem esse monitoramento? Com essa reformulação, como fica isso em relação a esses impactos dessa unidade? E eu quero só que se registre. Eu achei interessante a justificativa. Foi feita uma avaliação sinérgica das operações. Aí eu lembrei do que a Adriana falou. Nós vimos reiterando, como Fonasc, a necessidade de fazer avaliação sinérgica integrada de complexos minerários para avaliar a sustentabilidade ambiental e hídrica. E a argumentação é que não tem norma nem legislação para que o empreendedor seja obrigado ou que a Supram ou o

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

Estado entendam dessa forma. Nós usamos o princípio da precaução, que diz que, em caso de dúvida, não se faça. E, no entanto, por interesse da empresa, para reformular o seu plano de automonitoramento, e no nosso entendimento vai subdimensionar em relação a cada impacto localizado no território, sem sombra de dúvida, aí, sim, mesmo sem ter norma que permita uma avaliação sinérgica das operações, que nesse caso envolvem desde Córrego do Feijão a Jangada, até Fábrica, Vargem Grande e Mina do Pico - um território muito maior -, essa prerrogativa de que não tem legislação. Na realidade, o automonitoramento ou monitoramento sempre foi tratado referente a um determinado empreendimento. E você, como técnico, sabe disso. Então, nós sempre temos distintas formas de tratar as questões ambientais. Eu até anotei: avaliação sinérgica das operações, sem legislação, nesse sentido, pode. Mas avaliação integrada de complexos minerários para avaliar sustentabilidade após anos de operação não pode. Eu lamento porque isso é, reiteradamente, a situação. E nós mantemos o nosso entendimento. No caso do TCE, nós apontamos. Este ano, eu escutei várias vezes, 'o Estado não tem condições de fazer fiscalização, não tem equipe'. O relatório do TCE apontou que os relatórios de automonitoramento as Suprams não têm condição de acompanhar, de verificar. Então, eu quero registrar como nós estamos diante de dois pesos e duas medidas em relação a questão sinérgica e cumulativa." Presidente Renato Teixeira Brandão: "A questão é clara. Nós estamos trabalhando em uma evolução do programa, avaliando essas condições. Não há possibilidade, e a conselheira falou certo, não há legislação que obrigue essa condição, mas há um caso aqui claro em que foi possível realizar a avaliação dessa forma e repensar o automonitoramento dessa forma. O que a conselheira está propondo aqui é que não façamos isso e mantenhamos a análise dentro do processo individualizado. E me assusta o posicionamento da conselheira, porque a conselheira tem demandado que façamos isso, e, no caso em que estamos aplicando isso, a conselheira é contrária." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu não falei que não tem legislação sobre o tratamento dos impactos cumulativos sinérgicos. Tem a Resolução Conama 1/86, que fala que têm que ser levantados os impactos cumulativos e sinérgicos. Só que isso não vem sendo, sistematicamente, abordados nos estudos em Minas Gerais porque o termo de referência não contempla esse item. Mas tem na legislação." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Deixar claro, e está no nosso parecer, que nós dissemos que entendemos essa proposta suplementar e como uma complementação. Nós não dissemos que somos contrários a um sistema automatizado contemplando outra possibilidade. Nós deixamos claros que não aceitamos e achamos inaceitável que isso esteja sendo feito sinérgico de todas as operações desconsiderando a questão locacional de cada empreendimento e sem conhecermos o que o grupo conheceu, que é como está hoje todos os pontos em cada território, como é que ficou agora com esse novo sistema, e sem esses dados. Por isso, o nosso parecer é até pela baixa

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

em diligência." 9.2) Vale S/A. Mina de Fábrica. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro, unidade de tratamento de minerais (UTM), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilha de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril. Belo Vale, Preto/MG. 15195/2007/066/2008. Ouro PA **DNPM** 930.925/2005. Classe 6. Condicionante nº 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Em todos esses itens de pauta, que não foi acatado o pedido de baixa em diligência, votamos pelo indeferimento pelas razões apontadas nos referidos pareceres de vista. Eu queria solicitar que todas as informações dadas pelos empreendedores e pelos técnicos, em todos os itens de pauta, constem, na íntegra, da ata." Transcrição solicitada pela conselheira representante do Fonasc. Presidente Renato Teixeira Brandão: "Nós vamos entrar em itens que são relacionados com o mesmo conceito de mudança para as minas subsequentes. Dado o horário, eu vou sugerir que façamos uma discussão única dos itens 9.2 a 9.8. O conceito é o mesmo, os pedidos de vista são dos mesmos conselheiros, e eu vou abrir a palavra uma vez para os conselheiros fazerem o relato. Eu acho que os relatos são equivalentes para essa questão. Para fazer os relatos dos itens 9.2 a 9.8 com relação a essa alteração de condicionante." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Eu ia propor essa possibilidade, porque os nossos pareceres de vista em relação aos itens 9.2 a 9.8 é nesse mesmo sentido. Essas alterações de condicionantes não têm a ver com a questão das emissões nem com o ruído, têm a ver com o sismográfico. Então, nos nossos pareceres de vista de todos esses itens de pauta, nós repetimos a questão, exceto a mina de Fábrica. Que figue registrado. No caso da mina de Fábrica, nós achamos importante trazer alguns elementos que têm a ver com controle ambiental, para depois, então, também contemplar a questão da nossa ressalva de achar inaceitável o automonitoramento, ainda mais em um Estado que não tem condição de acompanhar a fiscalização, e automonitoramentos não são, devidamente. acompanhados. regularmente, a não ser quando é renovação da LO. Nós também apontamos a questão, no território, de que não foi considerado e apontado o risco que tem de sismos para além das detonações, por causa do fato de que no Quadrilátero Ferrífero isso existe, realmente, é uma das áreas do Brasil com maior probabilidade de sismos. E fora isso nós apontamos que, diante disso, estamos confortáveis decidir nós não para alteração condicionante, ainda mais que, para nós, não ficou muito clara a forma que é feita hoje em termos de localização e por complexo minerário. E, no final, a

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

partir do momento em que agora serão só determinados pontos de medição, ainda mais nessa perspectiva de uma coisa de vários complexos minerários muitos distantes uns dos outros. Então, o nosso parecer de vista, em todos esses itens de pauta, seria pela baixa em diligência e pelo indeferimento das alterações nessas condicionantes." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "O nosso parecer foi disponibilizado, previamente, é de acordo com o deferimento nos termos do parecer da Supram." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "A única pergunta - nós temos no nosso parecer - é se, no planejamento dessa questão sismográfica, foi considerada a perspectiva para além das detonações no sentido de controle no aspecto natural dos sismos." Isabel Roquete, da Vale S/A: "Sobre os incidentes, eles foram passíveis de várias fiscalizações ambientais e do Ministério Público. Foram firmados termos de compromisso, inclusive com o Ministério Público, como a própria conselheira falou, tomadas as medidas corretivas e determinadas as respectivas perícias. Então, no âmbito tanto estadual, do órgão ambiental, quanto do Ministério Público foram tomadas as devidas providências." Alexandre Antonini, da empresa VMA, responsável pelo plano diretor: "Boa tarde, sou o responsável pelo plano diretor da parte de sismografia. Eu vou colocar algumas situações só para dar uma elucidada e, depois, vou diretamente às respostas da conselheira Maria Teresa, no sentido e esclarecer, o máximo possível, no sentido de elucidar essa questão da sismografia. Uma das primeiras situações que eu acho que são importantes relevar é que todo o sistema foi composto por empresas quem têm certificação de competência e até mesmo são auditadas, interna e externamente, por órgãos de metrologia, tanto a RMMG quanto o Inmetro. Então, tanto a confecção dos equipamentos quanto a própria operação, que é feita por parte da Vale, então a VMA é uma empresa reconhecida, e o laboratório da Vale também é um laboratório reconhecido. Então, ambos. Nós fechamos o circuito no sentido de produção do equipamento, instalação dos equipamentos e a operação do equipamento. No sistema de legalidade, dentro do sistema, o atendimento à DN 167, que foi discutida agora, recentemente, que passou a ser a DN 216. Estão lá os monitoramentos automatizados como sendo aprovados, atestados e auditados pela Rede Metrológica, atestando que existe uma rastreabilidade, uma ética, uma imparcialidade de como apresentar esses dados. Toda a nossa metodologia foi baseada na norma da ABNT 9653, que trata das avaliações de minerações em área urbana. Os equipamentos que fazem off-line são esses, são os equipamentos que a Vale tem. E nós também fomos os provedores da vinda dos equipamentos. É uma empresa canadense, líder mundial na área de sismografia. Os monitoramentos off-line são feitos no campo através de pessoas que vão lá e fazem o monitoramento. Mais um tipo, só para vocês verem bem como é, diferenciar bem isso. A proposição dos monitoramentos automatizados é fazer uma central que recebe as informações desses sensores, que mandam para um datacenter, que manda para o centro de controle da Vale. Esses são os sistemas automatizados, são simples, porém

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

robustos, eficazes. São móveis, podem ser realocados caso haja necessidade. E temos mais uma unidade instalada nas barragens. E as unidades fixas, que são as unidades que já estão nas condicionantes da Vale. E todo esse sistema é gerenciado dentro do centro de controle ambiental da Vale, através dos seus monitores, onde todos os temas - não só o da vibração - chegam nesse local, o que possibilita que tenhamos uma ação rápida para mitigar qualquer tipo de anomalia que seja detectada durante aquele evento que está aparecendo lá. Falando um pouco da troca do sistema on-line para o sistema off-line, isso é um avanço muito grande. Em todas as minerações mundiais, em toda a área mundial, está sendo feito isso. É um avanço. Então, não figuem preocupados com isso. Nós, da VMA, estamos buscando sistemas que são robustos, em que as informações podem ser checadas, auditadas, para que vocês não figuem com dúvida dessa situação. Com relação à instalação dos equipamentos, hoje, a Vale tem uma rede de 35 equipamentos. Desses 35, 13 eram já unidades fixas que estavam dentro da condicionante. A única situação que houve foi a troca: ele era off-line, fazendo com as equipes de campo, e passou a ser um sistema automatizado, em que o envio é feito. E as outras 22 unidades instaladas nos complexos Paraopeba e Vargem Grande. Todos esses pontos que são além têm uma modalidade, sim, de instalação. Nós prezamos pelo sentido da compacidade de cada unidade operacional. Compacidade é onde há o material, mais duro, mais resistente, onde existe a necessidade do uso do explosivo. Então, isso faz com a gente projete os pontos de monitoramento para aquelas áreas que vão estar dentro das áreas de influência dessas vibrações, que podem cavidades, taludes, barragens e comunidades. Todas elas foram estudadas e abrangidas. Não está no plano, mas tem toda uma didática para fazer escolhas desses pontos. A questão sismológica: existe um diferencial, sismologia e sismografia. A sismografia é a parte da engenharia, é a ciência que estuda a parte de sismos induzidos, provocados pelo homem. A sismologia já são sismos naturais, são aqueles provocados por eventos naturais tectônicos. Podemos chamar de terremotos. A questão se podemos detectar não é o objetivo da instalação dessa rede de monitoramento, porém, se for próximo de uma das unidades, registra, porque são acelerômetros. Então, existe a condição de falar, mas não foi objetivo, e muito menos nós vamos identificar o epicentro. Nós não instalamos uma rede para fazer a questão sismológica, e, sim, sismográfica." Edmilson Barbosa, da Vale S/A: "Eu gostaria de ressaltar que constam dentro dos estudos que balizaram essa análise todos os processos, suas respectivas condicionantes, os pontos onde estão alocados os atuais e os futuros, tanto na questão do particulado, ruído e sismografia. Outra coisa que eu gostaria de ressaltar é que, quando a Maria Teresa fala que o estudo é subdimensionado, essa locação da Vale, essa malha de monitoramento, é a maior malha de monitoramento automatizado da América Latina. Vocês pesquisar. É o maior grupo de equipamentos automatizados em um centro de controle na América Latina. Um outro ponto: o centro de controle está

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

certificado, inclusive para fazer os monitoramentos automatizados. Faz parte da acreditação da Vale." Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Por gentileza, só a ordem de grandeza de um desses equipamentos. Quanto custam, só para ter uma ideia, esses equipamentos que vocês colocam? Esses dois foram colocados à disposição da Prefeitura de Itabirito. Quando custa um equipamento desse?" Edmilson Barbosa, da Vale S/A: "Esse de qualidade do ar, que é completo, em torno de R\$ 1 milhão. A Vale investiu cerca de R\$ 25 milhões na automatização desse processo." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Só para eu anotar. Esses outros grupos da América Latina envolveriam que área nesse conjunto? E também vários complexos minerários? Qual a área desses outros grupos automatizados da América Latina e se tratam também de complexos minerários em diferentes locais com esse tipo de caracterização da Vale." Edmilson Barbosa, da Vale S/A: "Complexo minerário eu desconheço, até dentro da própria mineração Vale, que é a maior do país. Nós estamos com esse centro aqui no Estado de Minas Gerais. Eu estou falando até de outras instituições do próprio Estado. Então, se pega São Paulo, Vitória, Rio de Janeiro, onde se tem um monitoramento mais aguçado, automatizado, e não chega nem aquém do que nós temos aí. Se fizermos alguma coisa por quilômetro ou por habitante, nós estamos muito na frente disso." 9.3) Vale S/A. Mina Capão Xavier. Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Minério de ferro e estradas para transporte de Nova Lima/MG. PA 00095/1998/008/2007, minério/estéril. 930.787/1988. Classe 5. Condicionante 9. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 9.4) Vale S/A. Mina do Pico. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, minerodutos, lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de subestação energia elétrica. Itabirito/MG. ferro de 00211/1991/057/2010. DNPM 930.593/1988. Classe 6. Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 9.5) Vale S/A. Complexo Vargem Grande. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, unidade de tratamento de minerais

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

(UTM), obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, terminal de minério e correias transportadoras. Nova Lima, Rio Acima Itabirito/MG. е 00237/1994/077/2005, DNPM 3962/1950. Classe 6. Condicionante nº 1. Metropolitana. Apresentação: Supram Central Retorno conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 9.6) Vale S/A. Mina Córrego do Feijão. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), unidade de tratamento de minerais (UTM), tratamento de esgoto sanitário, postos de abastecimento de combustíveis e subestação de energia elétrica. Brumadinho/MG. PA 00245/2004/046/2010, DNPM 931344/2005. Classe 6. Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 9.7) Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Mar Azul. Pilha de estéril/rejeito, unidade de tratamento de minerais (UTM), infraestrutura (pátios, oficinas etc), barragem rejeito/resíduos e estrada para transporte de minério. Nova Lima/MG. PA 06555/2012/013/2017, DNPM 7.855/1957. Classe 5. Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Coruio e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 9.8) Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Jangada. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e unidade de tratamento de minerais (UTM). Brumadinho/MG. PA 00118/2000/011/2009. DNPM 4.909/1962. Classe 6. Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952 953

954 955 956

957

958

conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. 10) ENCERRAMENTO. Presidente Renato Teixeira Brandão: "Antes de encerrar a reunião, eu só queria registrar que aquela moção encaminhada por sugestão do conselheiro Gutemberg, do Ibama, com relação à questão daquele cadastro, eu já tenho a resposta, já foi encaminhada. Mas eu não vou fazer a leitura agui e vou deixar para a próxima reunião. O Ibama foi chamado a participar do Grupo de Trabalho, e eu vou fazer a leitura quando estiver presente o conselheiro do Ibama, até para ele fazer o relato de como andam as discussões. Só registrando que já temos a resposta e que vou preferir que façamos a discussão com alguma complementação do conselheiro no momento oportuno." Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias